



**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 1.853, DE 2024**

Reduz as alíquotas do Imposto sobre
Produtos Industrializados incidentes sobre
máquinas agrícolas e veículos elétricos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre máquinas agrícolas e veículos elétricos ou movidos a fontes de energia renováveis, definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 2º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as máquinas agrícolas e veículos elétricos ou movidos a fontes de energia renováveis, definidos com base em critérios de eficiência energética e sustentabilidade ambiental, nos termos previstos em regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de ato regulamentar, definirá as condições e requisitos para a concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, observando a compensação pela perda de arrecadação, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

